



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Of. nº 23/2017/GPFJCC

Bom Despacho, 16 de janeiro de 2.017

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Vital Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

PROTOCOLO

17 JAN. 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que recompõe os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que recompõe os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários ou Chefes de Departamentos Municipais.

Devido às dificuldades financeiras enfrentadas pelos municípios, em 2016 estes agentes públicos não tiveram a recomposição concedida a todos os demais servidores. Isto fez com que o subsídio deles sofresse perda de 18,49% em relação à variação do IPCA de 2.015 e 2016. No entanto, devido às dificuldades financeiras ainda enfrentadas, a recomposição proposta atinge somente 10,6735%, equivalente à variação do IPCA de 2.015. A recuperação da perda de 6,288%, relativa ao ano de 2016 será postergada para momento mais favorável ao erário.

O salário do prefeito será mantido no valor anterior ao ano de 2015.

Desta forma e considerando o relevante interesse público, com fundamento no art. 58, I da Lei Orgânica Municipal, **convoco sessão extraordinária**, para apreciação, discussão e votação do anexo Projeto de Lei pelo plenário dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei 01 / 2.017.

Reajusta os subsídio do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica concedido ao Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, reajuste salarial de 10,67% relativo às perdas salariais de 2.015 calculadas pelo IPC-A (IBGE).

Art. 2º O índice de reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre o valor anteriormente corrigido dos subsídios fixados pela Lei 2.276/12.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.017.

Bom Despacho, 16 de janeiro de 2.017, 105º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal